

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N.º , de 2005 (do Sr. Deputado JORGE ALBERTO)

Requer a realização de audiência pública para ouvir os membros das entidades que especifica sobre o projeto de lei nº 840, de 2003.

Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, os membros de direção elencados abaixo, com o intuito de melhor subsidiar os trabalhos dessa Comissão frente a discussão do projeto de lei nº 840, de 2003, que institui o Exame de Ordem como condição prévia ao exercício da medicina.

- Dr. Edson de Oliveira Andrade – Presidente do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- Dr. Eleuses Vieira de Paiva – Presidente da Associação Médica Brasileira – AMB;
- Waldir Araújo Cardoso – Presidente da Federação Nacional dos Médicos – FENAM
- Dr. Manuel Carlos Lopes Porto – Presidente do Conselho Nacional de Educação – CNE
- Dra. Eliane Aparecida da Cruz – Secretária Executiva do Conselho Nacional de Saúde - CNS

JUSTIFICAÇÃO

A difícil situação da saúde pública no país, a má qualidade do ensino e principalmente a divulgação freqüente de erros médicos pela imprensa, gera clamor público pelo implementação de soluções para os problemas apresentados.

Diante desse quadro, o exame de ordem como condição prévia para o exercício da medicina é apresentado como uma das soluções possíveis.

Todavia, não podemos esquecer que qualquer decisão que for tomada nessa Casa atingirá milhares de estudantes prestes a concluir o curso de medicina. Pessoas que se dedicaram por seis anos ao aprendizado de uma profissão, foram avaliadas periodicamente pelas instituições de ensino que freqüentam e serão obrigadas a realizar uma nova prova.

Dada a problemática da questão, afigura-se essencial que esta Casa abra o debate com as entidades envolvidas, assim como a sociedade civil organizada, em torno dos objetivos e das consequências que poderão advir da aplicação desse exame.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

**Deputado JORGE ALBERTO
Relator**